



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2021.  
DISPENSA Nº 26/2021**

“Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO** e a empresa **Laboratório Clínico Cardio Imagem Eireli** CNPJ nº **35.576.273/0001-63**”.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem parte, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.337.082/0001-80, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 21 DE ABRIL 1525, Centro, Cachoeirinha, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF: 026.903.631-86, nomeado conforme Decreto nº. 53, de 01 de outubro de 2018 residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeirinha/TO, de outro lado à empresa **Laboratório Clínico Cardio Imagem Eireli**, CNPJ nº **35.576.273/0001-63**, estabelecida na av. José Bonifácio nº 1096 centro São Geraldo do Araguaia – PA, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, **Dispensa de Licitação nº 26/2021** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

*Lei Federal 8.666/93 Artigo 24, Inciso IV, lei Federal 14.065/2020.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- **Contratação de empresa para prestação de serviços de ultrassonografia com disponibilização de aparelho de ultrassom, profissional médico capacitado e todos os materiais, insumos e a emissão de laudo, impressão e filme, para atender o Fundo municipal de saúde de Cachoeirinha.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA CONDUÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, ULTRASSONOGRRAFIA DO ABDOMEN INFERIOR, ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL, ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA, ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA, ULTRASSONOGRRAFIA DE RINS E VIAS URINARIAS.	146	R\$ 120,00	R\$17.520,00

PREFEITURA  
79  
0



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1- O presente Contrato tem o valor total, fixo e irrevogável, de **Valor total: R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais)**, a serem pagos em uma única parcela após a entrega dos referidos serviços.

2.2- O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega dos objetos, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/TO:

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.10.10.301.1315.2.066 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

.13.10.302.1315.2.012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO – SUS.

### 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

## CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1- A empresa deverá prestar o serviço no Fundo Municipal de Cachoeirinha – To.

4.2- Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue de acordo com os serviços prestados, com descrição de todo o material usado na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos serviços.

5.2- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da dispensa a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3- Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta da empresa licitante, vedado o pagamento para terceiros.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1- O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final a data de 31/12/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:





- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



## CLÁUSULA NONA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A PROPOSTA

9.1- Este Contrato vincula as partes a Dispensa de Licitação nº 26/2021 e à Proposta da empresa Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ananás/TO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares,



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ: 11.337.082/0001-80  
AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,  
CEP: 77915-000-FONE(63) 3437-1248



pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cachoeirinha/TO, 09 de Julho de 2021.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA  
GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

*Wilson Otaviano de S. Lima*  
Empresa Laboratório Clínico Cardio Imagem Eireli  
CNPJ nº 35.576.273/0001-63  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF 706-039.411-09

2ª *Gabriel Jordani de Sousa* CPF 074.644.811-27

